



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 5.051, DE 11 DE SETEMBRO DE 1986 - D.O. 11.09.86.**

Autores: Bancadas do PDS e PMDB

**Cria o Município de Jangada, com sede na  
localidade do mesmo nome, desmembrado do  
Município de Acorizal.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Município de Jangada com sede na localidade de mesmo nome, desmembrado do Município de Acorizal.

**Art. 2º** Os limites do Município, que coincidem com o perímetro do Distrito atualmente existente, são os seguintes: partindo da barra do ribeirão Espinheiro, no rio Cuiabá, por este ribeirão acima até a sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a serra das Araras; deste ponto, em sentido Norte, até a cabeceira do ribeirão Grande; pelo ribeirão Grande abaixo até sua barra no rio Cuiabá; deste ponto, pelo rio Cuiabá abaixo até o ponto de partida.

**Art. 3º** O Município de Jangada constitui-se de um só Distrito que é o da sede.

**Parágrafo único** O Município somente será instalado com a eleição e posse do prefeito, vice prefeito e vereadores, a ser realizada de conformidade com a legislação federal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de setembro de 1986.

as) WILMAR PERES DE FARIAS  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*